

## LEI MUNICIPAL Nº. 017/97

*“Institui a Bandeira e o Brasão do Município de Alto Caparaó, suas normas e dá outras providências.”*

O povo do Município de Alto Caparaó, por seus representantes eleitos para a Câmara Municipal e eu, prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam instituídos a Bandeira e o Brasão do Município de Alto Caparaó de autoria do Servidor Público Municipal, Mauro Heiderich dos Santos, e suas normas conforme especificações contidas nesta LEI.

**Art. 2º** - A bandeira Oficial do Município será confeccionada em cetim vison, e o Brasão será bordado, as demais bandeiras poderão ser confeccionada com arte em cerigrafia e tecido tergal. O campo central será branco, ladeado por dois campos verdes, tendo no campo central, o Brasão do Município nas suas cores.

§ 1º - A Bandeira terá as seguintes medidas: A largura desejada, dividida pro 14(quatorze) partes (módulos), e como comprimento, o valor de 01(um) módulo multiplicado por 24(vinte e quatro). O campo central medirá 13,34(treze, trinta e quatro) módulos e os 2(dois) campos laterais medirão 5,34(cinco, trinta e quatro)módulos cada.

§ 2º - Na faixa branca da Bandeira Municipal estará representado artisticamente um Brasão, de bordura vermelha, com o formato de um triangulo vermelho representado a Bandeira do Estado de Minas Gerais.

No centro do triangulo terá uma circunferência em formato oval, com uma Lua Cheia Nascente, emergindo por detrás de uma montanha “Rosto de Cristo”. Essa lua estará sob um céu azul. Na parte inferior do escudo estará representado o meio ambiente, um Canário da Terra, símbolo da luta contra a extinção. O canário estará sobre uma Bíblia que representará a religiosidade do povo do Município. Dois ramos de cafeeiro verdes com frutos vermelhos estarão desenhados nos lados direito e esquerdo, representando o principal produto agrícola do Município. Mais abaixo estará representado, um listel de cor cinza claro onde escrever-se-á em cor verde as expressões “21/12/1995”, data da criação do Município, “Alto Caparaó”, nome do Município e “01/01/1997”, data da instalação.

§ 3º - O Brasão terá as seguintes medidas básicas:

- A medida de cada lado do Triângulo será o valor de 1(um) módulo multiplicado por 8(oito) (Módulo referente ao § 1º, art.2º)
- A medida do Listel será o valor de 1(um) módulo multiplicado por 12(doze) (Módulo referente ao § 1º, Art.2º).

**Art. 3º** - Serão consideradas cores municipais o Verde, o Branco, o Vermelho e o Azul.

§ **único** – As cores municipais poderão ser usadas sem quaisquer restrições.

**Art.4º** - O Brasão será reproduzido em clichês para timbrar documentação oficial do Município.

**Art.5º** - A critério das autoridades municipais poderá ser instituídas a Medalha do Mérito Municipal de Alto Caparaó, para comenda aqueles que ,de algum modo e sem injunções políticas, tenham merecido e justificado tal honraria.

**§ Único** - A Comenda será constituída por medalhas do Brasão, esmaltada em cores ou fundida em metal - -ouro ou prata – simbolicamente, fixada em lapela com as cores do município, acompanhada de “Diploma da Medalha do Mérito Municipal de Alto Caparaó-MG”.

**Art.6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Alto Caparaó, 20 de Fevereiro de 1997.**

Delfino José Emerich  
*Prefeito Municipal*